

PARECER CONSOLIDADO

ARESPCJ Nº 23/2025 - CRO

**REAJUSTE DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E
ESGOTO E DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA**

MAIO DE 2025

SUMÁRIO

1. DO PEDIDO	4
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....	4
3.1. FUNDAMENTO LEGAL	4
3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LIMEIRA	4
3.1.2. CONCESSIONÁRIA: BRK AMBIENTAL – LIMEIRA S.A.	4
3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....	4
3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ	5
3.1.5. ÚLTIMO REAJUSTE	5
3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO	5
3.3. OUVIDORIA	5
3.3.1. ATENDIMENTOS.....	6
3.3.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.	8
3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO.....	10
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....	11
4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....	15
4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....	15
4.2. PLANEJAMENTO.....	15
4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....	15
4.2.2. PLANO DE COMBATE AS PERDAS	16
4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA.....	16
4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO	18
4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	18
4.3.4. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CAC	20
4.4. INDICADORES SNIS/ACERTAR	20
5. ANÁLISE ECONÔMICA	24
5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA	24
5.1.1. POPULAÇÃO.....	24
5.2. ANÁLISE DO VOLUME FATURADO	24
5.2.1. VOLUMES REALIZADOS DE ÁGUA EM (m³).....	24

5.2.2.	VOLUMES REALIZADOS DE ESGOTO EM (m ³)	24
5.2.3.	LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	25
6.	ANÁLISE FINANCEIRA	25
6.1.	CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO	25
6.1.1.	EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL	25
6.1.2.	INFLAÇÃO	26
6.1.3.	REAJUSTE ORDINÁRIO	26
6.1.4.	REVISÃO ORDINÁRIA	26
6.1.5.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	26
6.2.	ANÁLISE CONTRATUAL DO REAJUSTE	26
6.2.1.	EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO	26
6.2.2.	FÓRMULA PARAMÉTRICA	27
6.3.	ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO	28
6.3.1.	SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA	28
6.3.2.	DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019	28
6.3.3.	ÍNDICES ECONÔMICOS	28
6.3.4.	ÍNDICE DE REAJUSTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	29
6.3.5.	ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFARIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024	29
7.	CONCLUSÃO	31
7.1.	REAJUSTE TARIFÁRIO	31
7.2.	APLICABILIDADE	31
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
	ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS	33
	ANEXO II – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	38
	ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	41
	ANEXO IV – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS	42

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício OF-077-25 MS, de 31 de março de 2025, a BRK Ambiental - Limeira S.A encaminhou à Agência Reguladora PCJ solicitação de reajuste ordinário das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados.

A partir dessa solicitação, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 145/2025, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reajuste tarifário.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar informações sobre as condições gerais de prestação dos serviços de água e esgoto no Município de Limeira, bem como descrever as principais disposições econômico-financeiras do Contrato de Concessão e apresentar o reajuste tarifário ordinário apurado para o próximo período.

3. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

3.1. FUNDAMENTO LEGAL

3.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE LIMEIRA

O Município de Limeira é o titular dos serviços de saneamento básico e optou por delegar a prestação dos serviços de água e esgoto, através de concessão, mediante licitação pública. No tocante à Regulação, é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei Municipal nº 5.157, de 26/08/2013, delegando, assim, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ.

3.1.2. CONCESSIONÁRIA: BRK AMBIENTAL – LIMEIRA S.A.

A BRK Ambiental - Limeira S.A. é responsável pela execução do Contrato de Concessão Plena estabelecido pela Concorrência nº 07/1994 e seus aditamentos, com intento de execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Limeira, Estado de São Paulo.

3.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Limeira, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através do Decreto nº 5.210, de 27/12/2013.

Os atuais membros do CRCS de Limeira foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 139, de 08/05/2024, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

3.1.4. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da prestadora e a modicidade tarifária.

3.1.5. ÚLTIMO REAJUSTE

O último reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela **CONCESSIONÁRIA** foi de 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) nos valores dos Preços Públicos dos demais serviços, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 561, de 16/05/2024.

3.2. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Para exercício das funções regulatórias delegadas pelo Município, a ARES-PCJ assegura a sua sustentabilidade por meio de cobrança de taxa de regulação, correspondente a 0,25% das receitas auferidas no ano anterior pela **CONCESSIONÁRIA**. Para o caso específico do Município de Limeira, o pagamento é realizado pela BRK Ambiental de Limeira que, conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, está adimplente perante a Agência Reguladora.

3.3. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para recepcionar as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

Tabela ADM 1 - Canais de atendimento.

Internet	Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico ouvidoria@arespcj.com.br .
Telefone	Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.
WhatsApp	Mediante mensagem no número (19) 99954-2370
Presencialmente	De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, na sede da Agência, na cidade de Americana/SP.
Correspondência	À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.

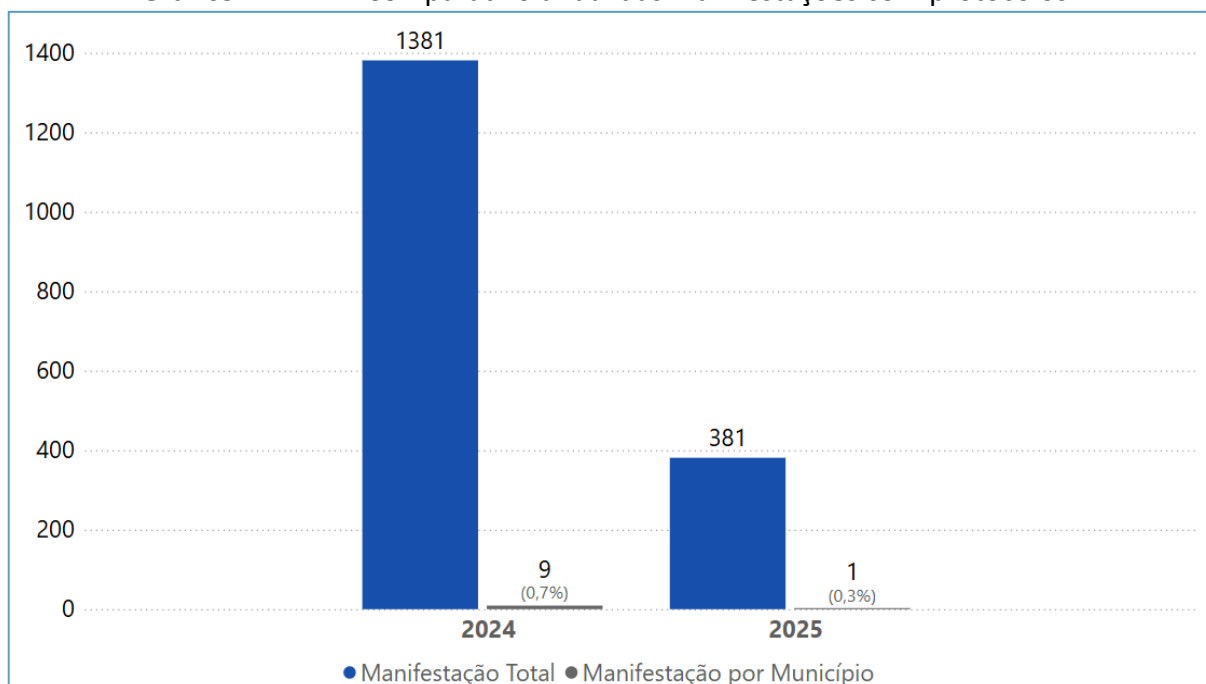
3.3.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

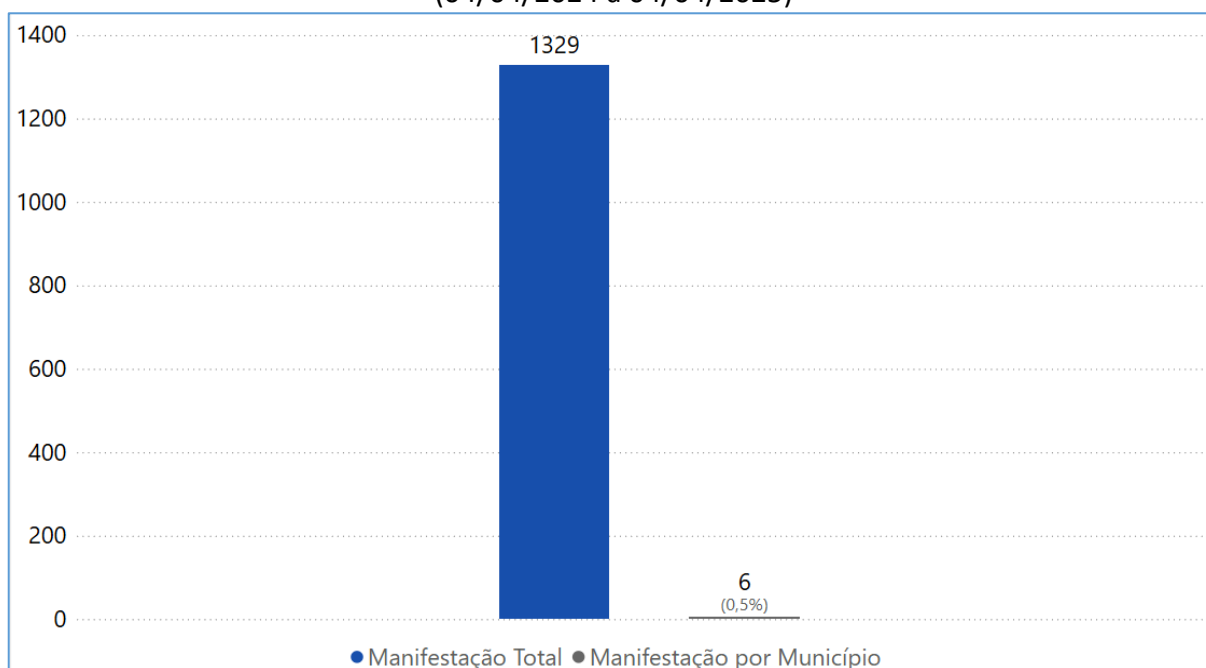
Nível 1: atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

Nível 2: registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos¹.



**Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos nos últimos 12 meses.
(04/04/2024 a 04/04/2025)**



¹ As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados do Sistema de Gestão de Ouvidoria.

3.3.2.PRAZO DOS ATENDIMENTOS NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que nos últimos 12 meses (04/04/2024 a 04/04/2025) foram registradas 06 (seis) reclamações referentes aos serviços prestados pela BRK Ambiental - Limeira.

Tabela ADM 2 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses.

PRAZO	Nº DE RECLAMAÇÕES	%
Dentro do Prazo (10 dias)	02	33,33%
Com prorrogação do prazo (15 dias)	02	33,33%
Solucionada (fora do prazo)	02	33,33%
Em andamento	00	0%
Não solucionada	00	0%
TOTAL	06	100,00%

Gráfico ADM 3 – Prazo de atendimento nos últimos 12 meses (04/04/2024 a 04/04/2025).

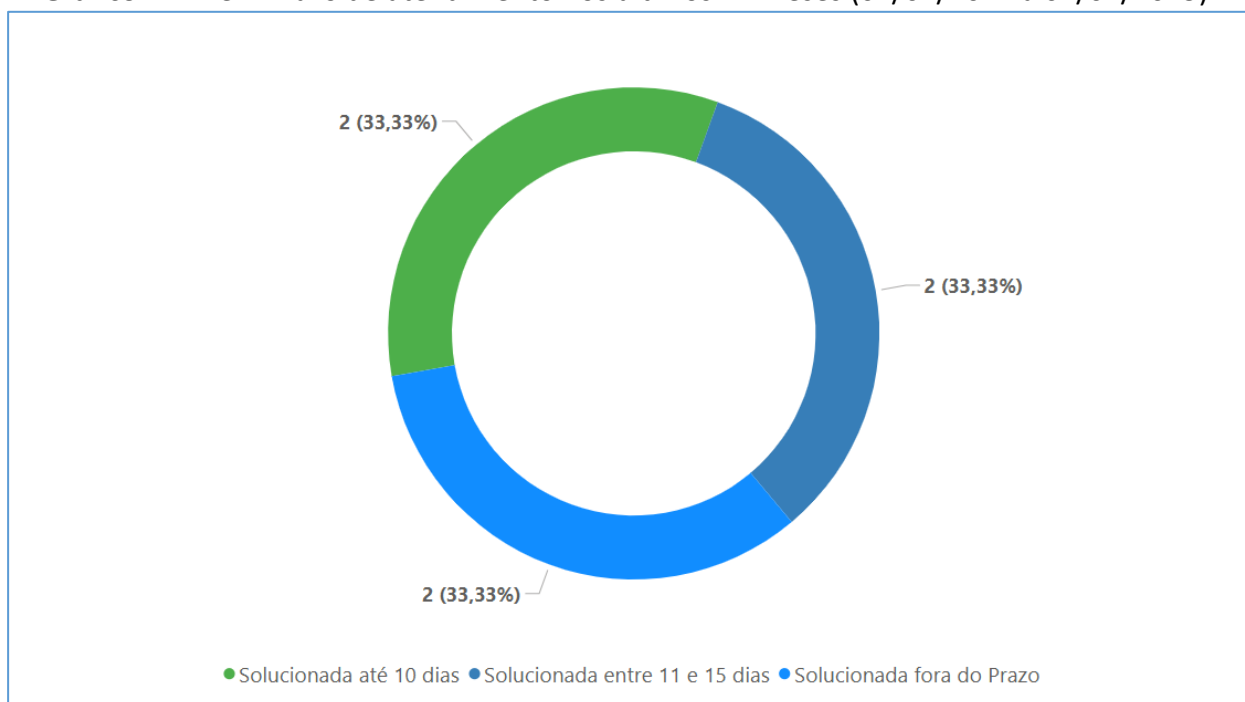


Gráfico ADM 4 – Principais assuntos da manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (04/04/2024 a 04/04/2025)².

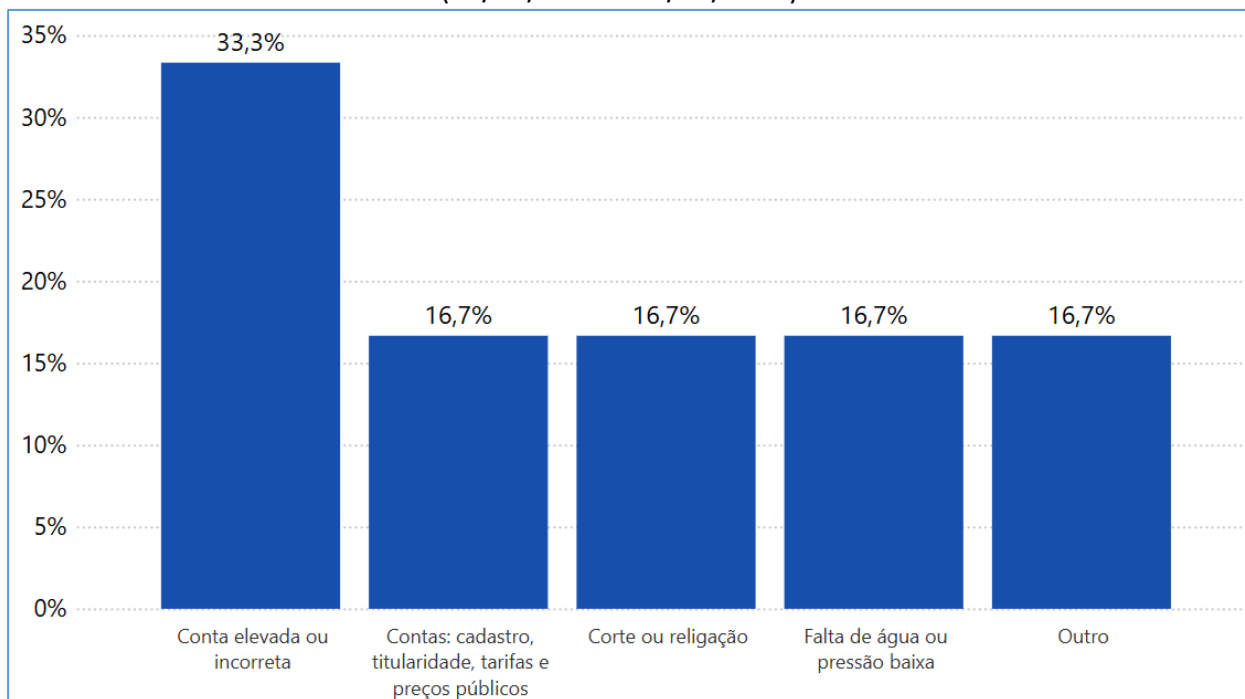
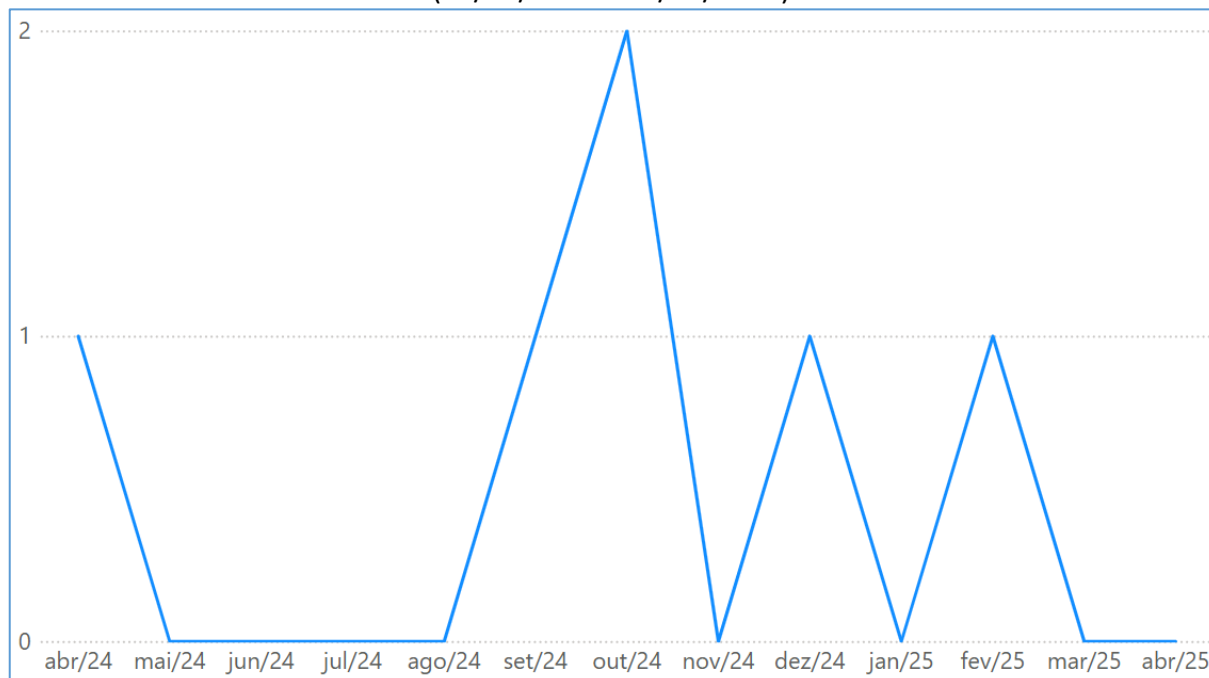


Gráfico ADM 5 – Evolução mensal das manifestações com protocolo nos últimos 12 meses (04/04/2024 a 04/04/2025).



² O assunto Outros refere-se a 1 (uma) manifestação sobre Obras de contrapartida.

3.3.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

A Ouvidoria Itinerante é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações.

No dia 26/03/2025, a ARES-PCJ prestou atendimento à população de Limeira por meio do projeto de Ouvidoria Itinerante. A atividade foi realizada em locais estratégicos e de grande circulação como o Parque Cidade de Limeira, Praça Toledo de Barros e a Praça Dr. Luciano Esteves.

A Agência Reguladora desenvolve de modo permanente campanha sobre consumo consciente da água e uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados, com divulgação em redes sociais, site, carro de som e distribuição de material impresso.

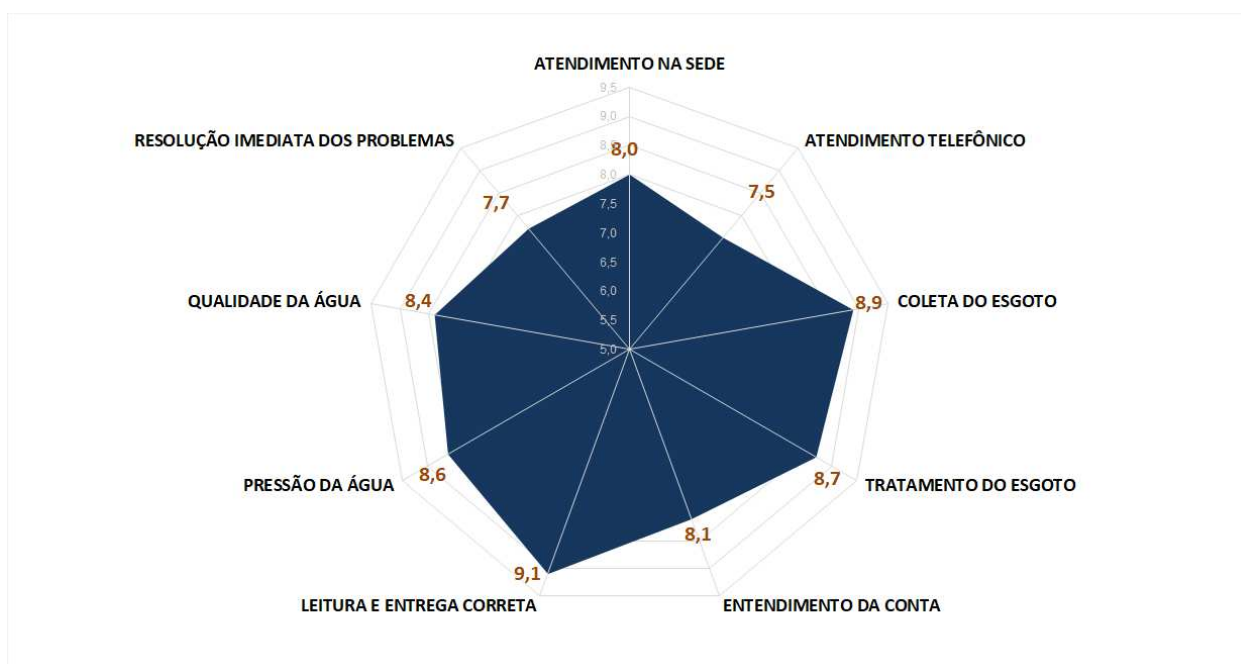
Além disso, a Agência também promove campanha sobre a Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto. Houve ação por meio de carro de som no município no dia 16/02/2024.



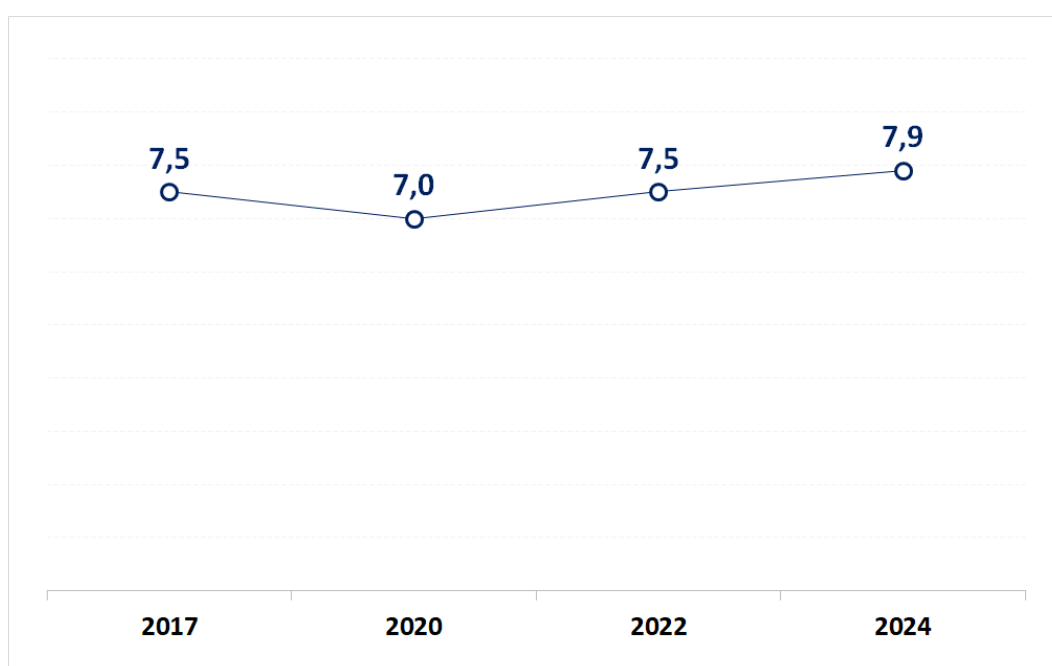
3.3.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Entre janeiro e junho de 2024, a ARES-PCJ realizou a pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de saneamento no município, que obteve os resultados abaixo:

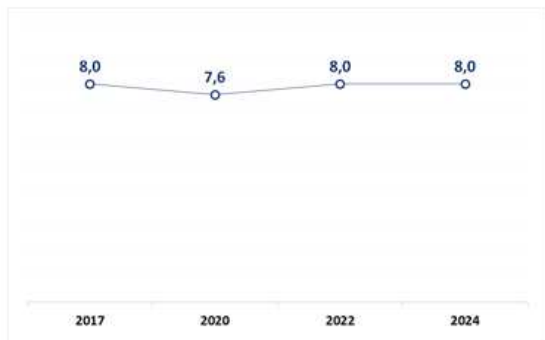
RADAR DE SATISFAÇÃO



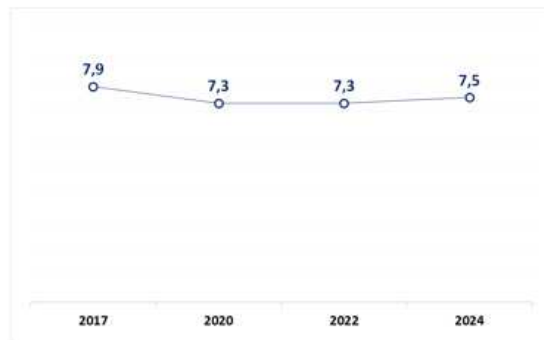
SATISFAÇÃO GERAL: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO



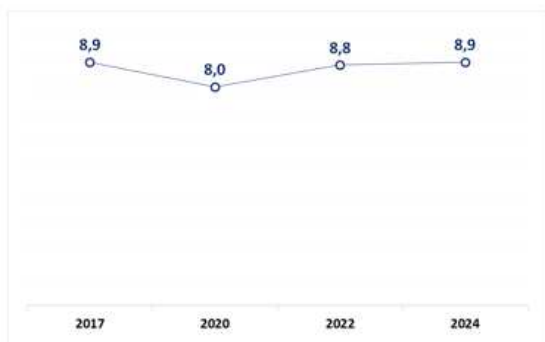
ATENDIMENTO NA SEDE



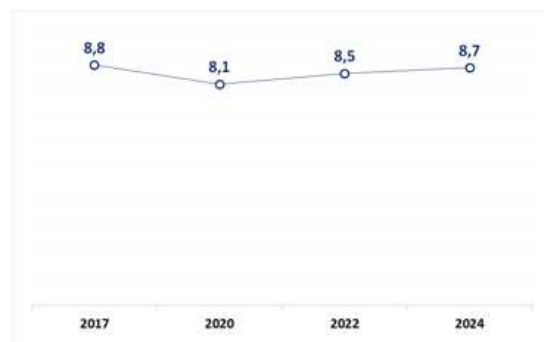
ATENDIMENTO TELEFÔNICO



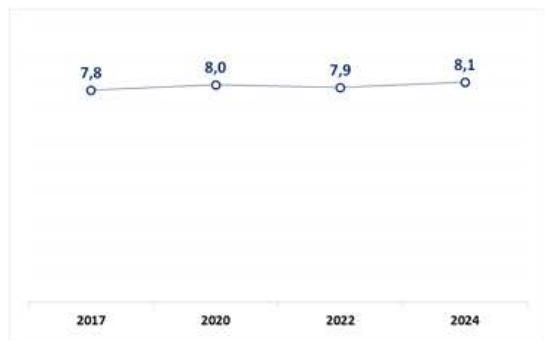
COLETA DE ESGOTO



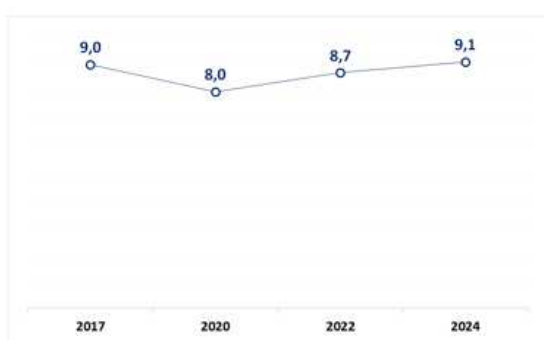
TRATAMENTO DE ESGOTO



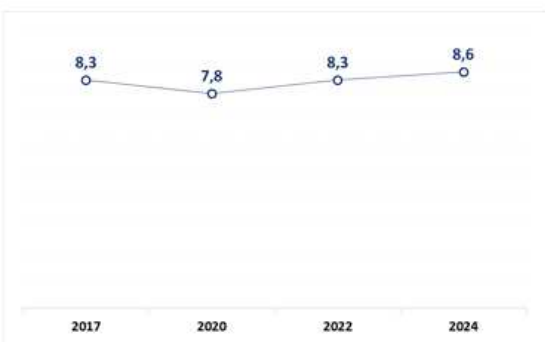
ENTENDIMENTO DA CONTA



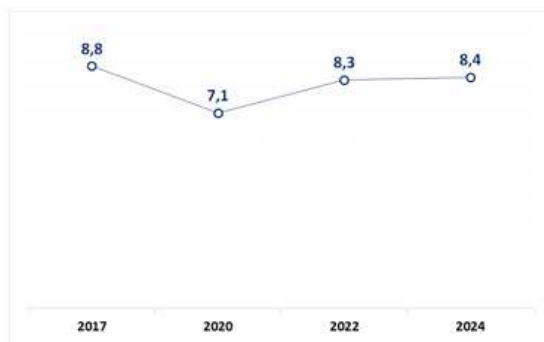
LEITURA E ENTREGA CORRETA



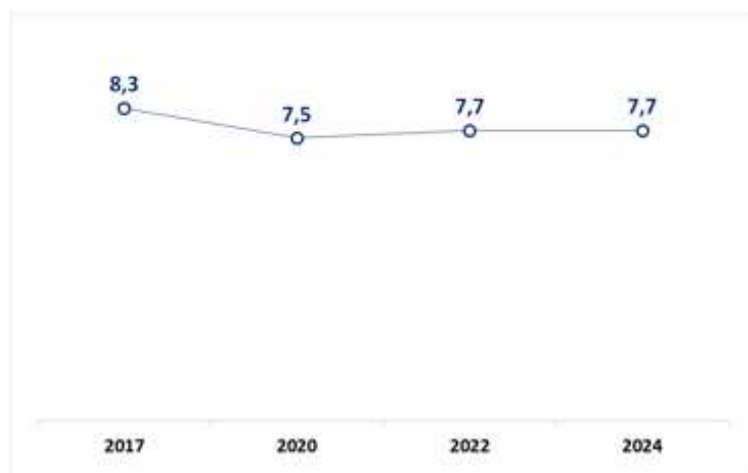
PRESSÃO DA ÁGUA



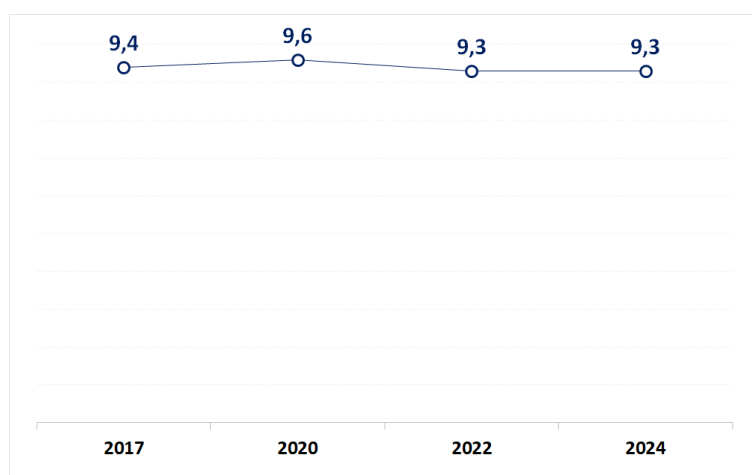
QUALIDADE DA ÁGUA



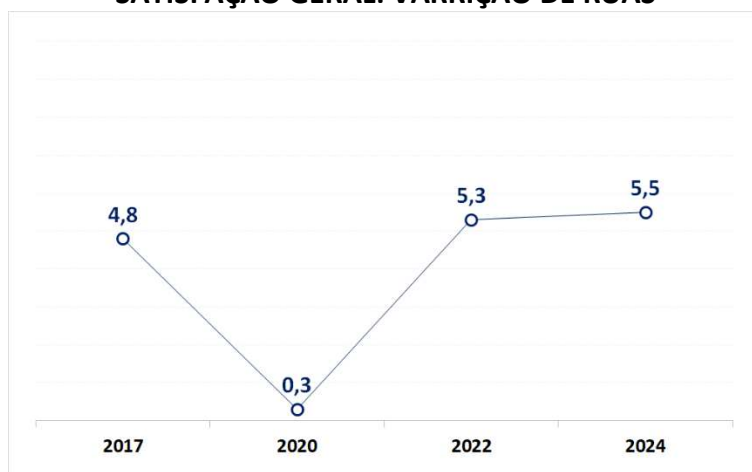
RESOLUÇÃO IMEDIATA DE PROBLEMAS



SATISFAÇÃO GERAL: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



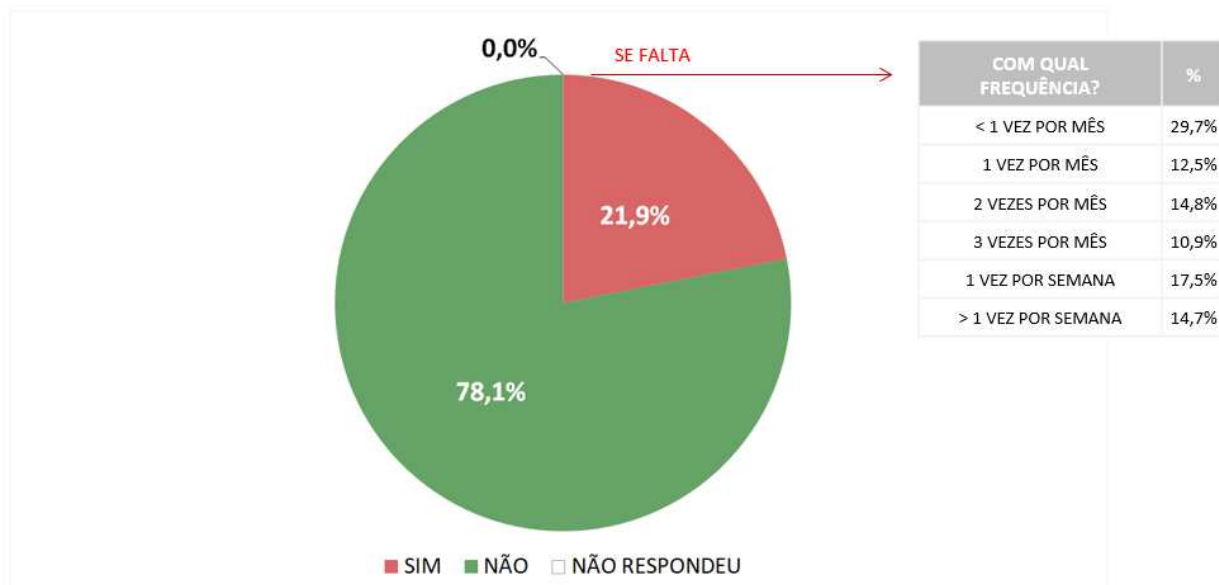
SATISFAÇÃO GERAL: VARRIÇÃO DE RUAS



FALTA DE ÁGUA

EXISTE FALTA DE ÁGUA EM SUA RESIDÊNCIA?

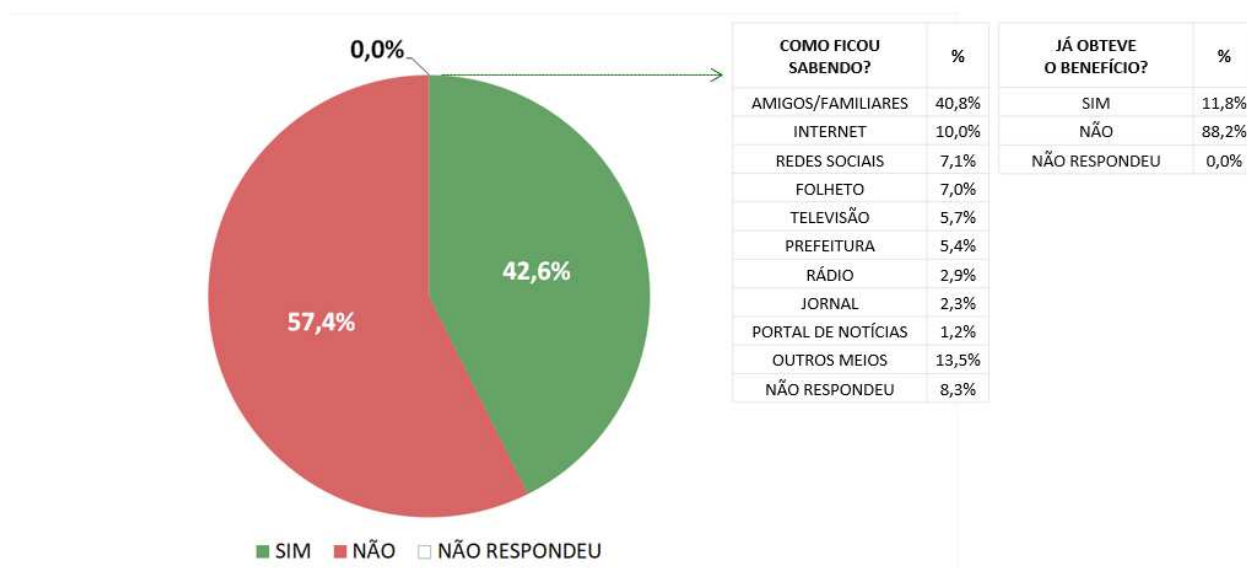
RESULTADO GLOBAL · RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



TARIFA SOCIAL

VOCÊ CONHECE/OUVIU FALAR SOBRE A TARIFA SOCIAL RESIDENCIAL DE ÁGUA E ESGOTO (QUE POSSIBILITA DESCONTO NA CONTA DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA)?

RESULTADO GLOBAL · RESPOSTA ÚNICA E ESTIMULADA



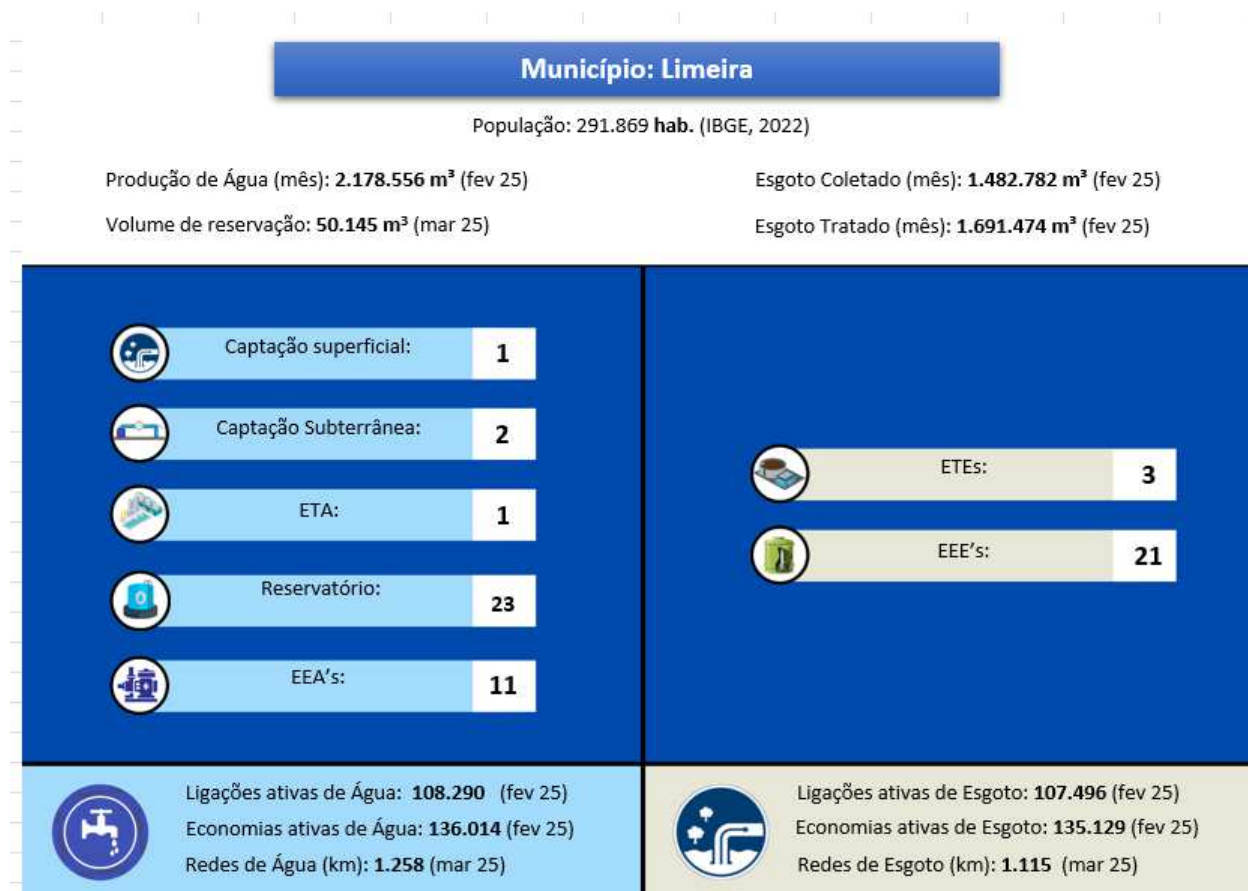
(Fonte: Limite Pesquisas)

4. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

4.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema Esgotamento Sanitário (SES) de Limeira é apresentado no Quadro TEC 1, conforme dados disponibilizados pelo prestador na Macroavaliação e Sistema de Gestão Regulatória atualizados em março/2025 e fevereiro/2025, respectivamente.

Quadro TEC 1 – Caracterização do SAA e SES em operação em Limeira.



4.2. PLANEJAMENTO

4.2.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos institutos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei Federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado pelo Decreto Municipal nº 59/2014, apresenta previsão de investimentos totais na ordem de R\$ 109.917.000,00 e R\$ 57.506.000,00 no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente. Em 05 de julho de 2022, a Prefeitura de Limeira publicou o Decreto nº 317 que dispõe sobre a aprovação e

instituição dos Planos Diretores dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário enquanto anexos do PMSB.

Vale comentar que Limeira possui Contrato de Concessão, e os investimentos constantes no Plano de Negócios, assim como aditivos contratuais representam as obrigações da Concessionária, porém atualmente não há um cronograma físico-financeiro detalhado das obras vinculadas à Concessão, apenas linhas genéricas com valores de investimentos.

4.2.2. PLANO DE COMBATE AS PERDAS

O programa envolve ações estruturantes nas unidades operacionais; manutenção de equipamentos; automação de estações elevatórias; renovação de redes e ramais; macromedição; setorização de distritos de medição e controle; gerenciamento de pressão; pesquisa ativa de vazamentos invisíveis; qualificação de fornecedores e materiais; substituição de hidrômetros e pesquisa de fraude e irregularidade; elaboração de cadastro técnico e comercial; capacitação de equipes; estabelecimento de metas e indicadores de desempenho com acompanhamento mensal, entre demais ações.

4.3. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um programa de monitoramento da qualidade da água distribuída em todos os municípios associados. Mensalmente, a amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto de coleta, sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio. Uma vez por ano, em julho, é realizada coleta na saída do tratamento de água (ETA ou captação subterrânea), na qual são analisados 10 parâmetros: coliformes totais, fluoreto, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

Os locais de coleta das amostras são definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

A coleta mensal é repetida no mesmo endereço caso haja irregularidade de algum dos parâmetros de qualidade da água analisados. A ARES-PCJ faz apontamento de não conformidade quando se confirma a irregularidade do parâmetro em recoleta. O status “não confirmado” se refere a irregularidade constatada em coleta, sem, no entanto, confirmação desta na recoleta.

Entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025, foram realizadas 11 (onze) coletas de água da rede de distribuição do município de Limeira e 1 (uma) na saída do tratamento (ETA - julho), conforme Figura TEC 1 e Tabela TEC 1.

Figura TEC 1 – Distribuição dos pontos de monitoramento da qualidade da água em Limeira entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025.

Legenda: Status ● Conforme

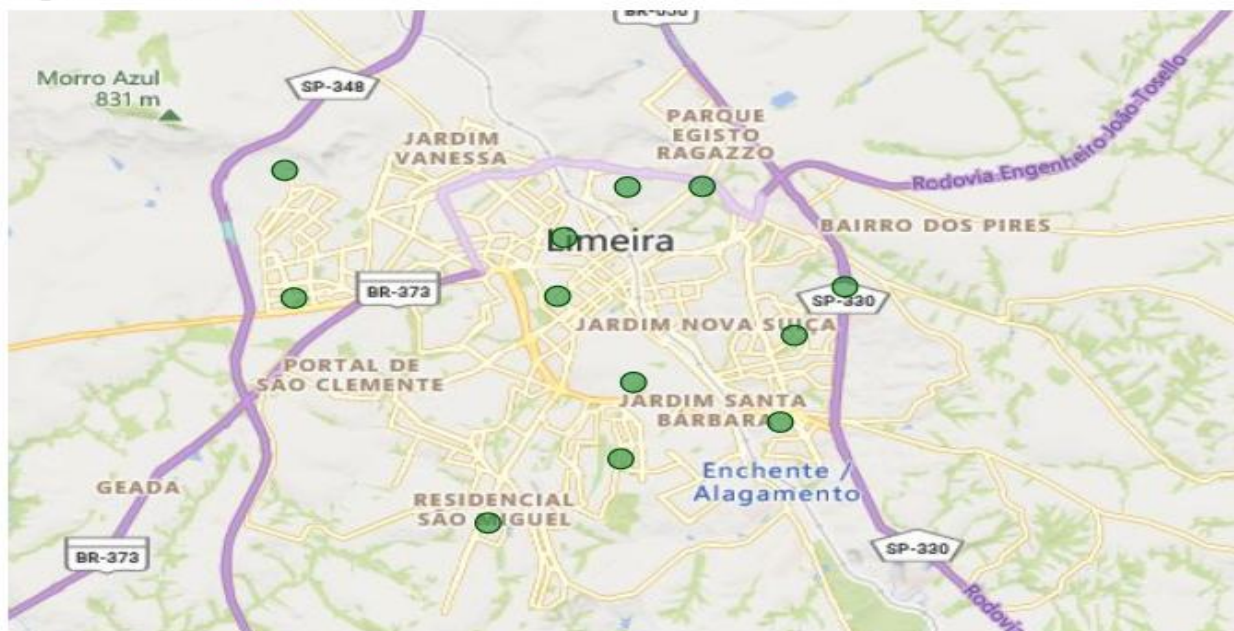


Tabela TEC 1 – Resultados do monitoramento da Qualidade da Água no período.

DATA COLETA	LOCAL	RESULTADO COLETA	RESULTADO RECOLETA
05/02/2024	Rua Capitão Flaminio Ferreira, 629 - Centro	Conforme	-
05/03/2024	Rua Doutor Trajano de Barros Camargo, 1808 - Centro	Conforme	-
02/04/2024	Avenida Fausto Esteves dos Santos, 812 - Jardim Gustavo Peccinini	Conforme	-
08/05/2024	Rua Christina Brammer Martensen, 254 - Jardim Novo Horizonte	Conforme	-
04/06/2024	Avenida Laranjeiras, 1510 - Vila Eliza Fumagalli	Conforme	-
02/07/2024	Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 146, s/ nº - Jardim Nova Limeira	Conforme	-
06/08/2024	Rua Pascoal Soler Filho, 304 - Jardim Do Lago	Conforme	-
04/09/2024	Rua José Benedito Risso, 108 - Geada	Conforme	-
02/10/2024	Rua Júlio Orsi, S/ nº - Parque Nossa Senhora das Dores	Conforme	-
05/11/2024	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 22 - Parque Hipolyto	Conforme	-
04/12/2024	Rua José Cristóvão Cardoso, 1.013 - Vila Claudia	Conforme	-
07/01/2025	Rua Doutor Guilherme Malet Guimarães, 189 - Vila Teixeira Marques	Conforme	-

4.3.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento de Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

No ano de 2024 foram instalados 05 (cinco) pontos de monitoramento da rede de distribuição de água do Município de Limeira, com resultados conforme Tabela TEC 2. Como pode ser observado, nenhuma não conformidade foi constatada nesses desses pontos.

Tabela TEC 2 – Resultados do monitoramento de Pressão no período.

ENDEREÇO	PERÍODO	TEMPO TOTAL (h)	PERMANÊNCIA NAS FAIXAS DE PRESSÃO (%)			
			< 0 mca	0 a 10 mca	10 a 50 mca	> 50 mca
Aterro Municipal de Limeira - Via Jurandir Paixão de Campos Freire km 5,5, s/n	27/03 a 26/04/2024	721	2,98%	14,56%	82,45%	0,00%
R. João Fernandes Simerman, qualquer residência, nº 134 - Jardim Lagoa Nova	27/04 a 27/05/2024	731,25	2,50%	7,93%	89,57%	0,00%
Av. Ambrósio Fumagali, 1725 - Parque Egisto Ragazzo	30/11 a 30/12/2024	744	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
R. Marcolino Rodrigues Jacob, 31B - Jardim dos Jequitibás	30/11 a 30/12/2024	744	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%
R. Gilson Cesar Massola, 88ª - Jardim Lagoa Nova	30/11 a 30/12/2024	660	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%

4.3.3. FISCALIZAÇÃO DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Em 2025 foi realizada 1 (uma) fiscalização nos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Limeira, conforme Tabela TEC 3.

Tabela TEC 3 – Relatórios de Fiscalização Direta

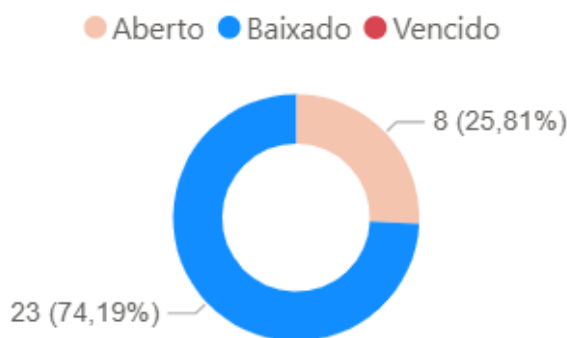
RELATÓRIO	NATUREZA	ABRANGÊNCIA	DATA
071/2025	Fiscalização dos Sistemas	SAA e SES	10/04/2025

A Tabela TEC 4 e o Gráfico TEC 1 apresentam resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário em relação aos prazos, conforme estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 48 de 28/02/2014, resultante das fiscalizações realizadas no Município de Limeira.

Tabela TEC 4– Resumo da situação de Não Conformidades.

STATUS	Nº NC	%
Aberto	8	25,81
Baixado	23	74,19
TOTAL	26	100

Gráfico TEC 1 – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas



A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas pelos subsistemas fiscalizados até o momento, é apresentada no Gráfico TEC 2 e na Tabela TEC 5.

Gráfico TEC 2 – Distribuição das Não Conformidades apontadas.

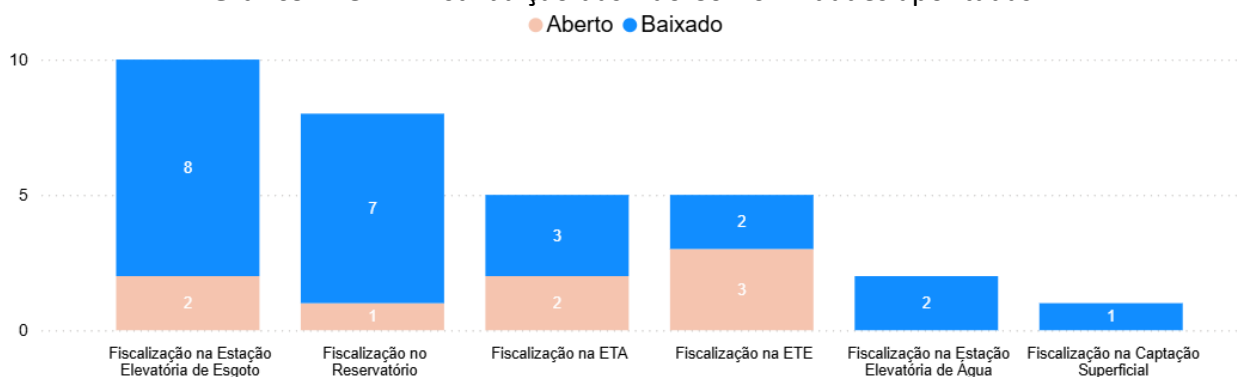


Tabela TEC 5 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.

SUBSISTEMA	NÃO CONFORMIDADES APONTADAS	NÃO CONFORMIDADES RESOLVIDAS	ISNC
Fiscalização na Estação Elevatória de Esgoto	10	8	80,00%
Fiscalização no Reservatório	8	7	87,50%
Fiscalização na ETA	5	3	60,00%
Fiscalização na ETE	5	2	40,00%
Fiscalização na Estação Elevatória de Água	2	2	100,00%
Fiscalização na Captação Superficial	1	1	100,00%
TOTAL	31	23	74,19

As Não Conformidades que não encontram solução dentro dos prazos estipulados pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014 e constantes nos respectivos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação tem seu processo evoluído para o ambiente sancionatório, conforme Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

4.3.4. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - CAC

O Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) é uma alternativa à imposição de penalidades prevista na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014. Por meio deste instrumento, as partes envolvidas (prestador e agência reguladora) ajustam as obrigações do prestador, detalhando as etapas de execução e os prazos específicos para cada elemento ou não conformidade identificada.

As metas estabelecidas no CAC devem estar alinhadas com as obrigações previstas na legislação, nos regulamentos e nos contratos que regem a prestação de serviços. O descumprimento dessas metas implica, obrigatoriamente, na aplicação de multa correspondente ao valor da não conformidade não resolvida, acrescida de 20% (vinte por cento), conforme disposto no Art. 34, §8º, da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

Em 15/12/2023, a BRK Limeira firmou compromisso para adequação de 02 (duas) não conformidades pendentes na ETE Águas da Serra.

4.4. INDICADORES SNIS/ACERTAR

O ACERTAR é uma iniciativa desenvolvida pelas Agências Reguladoras em parceria com a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR) e MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional), cujo objetivo é melhorar a qualidade da informação sobre o saneamento básico no Brasil. A metodologia propõe a execução padronizada, por parte das agências reguladoras, da auditoria e certificação dos dados do SNIS, tornando-os mais sólidos e confiáveis.

O método desenvolvido para auditar e certificar as informações fornecidas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS, é composto por 5 (cinco) etapas sequenciais: Mapeamento de Processos, Identificação de Riscos, Avaliação de Confiança

e Avaliação de Exatidão. Com a existência de processos e identificação de riscos, as informações foram avaliadas com notas variando de 1 a 3 para o Nível de Confiança e Nível de Exatidão. Para a certificação final de cada informação, foi realizada a uma combinação das notas da Avaliação de Confiança e de Exatidão, a fim de alcançar uma avaliação única, conforme indicado na matriz abaixo:

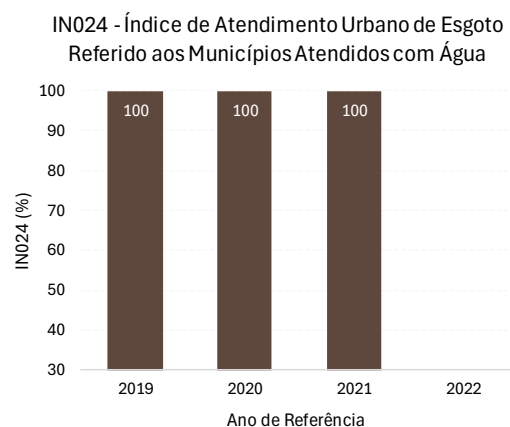
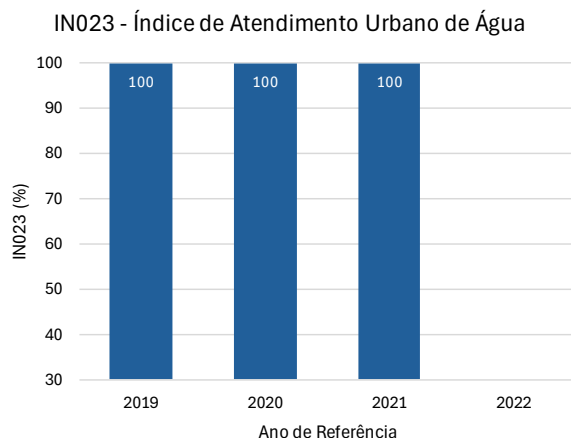
Figura TEC 2 – Matriz de certificação das informações do SNIS (fonte: ACERTAR Brasil acertarbrasil.com/metodologia).



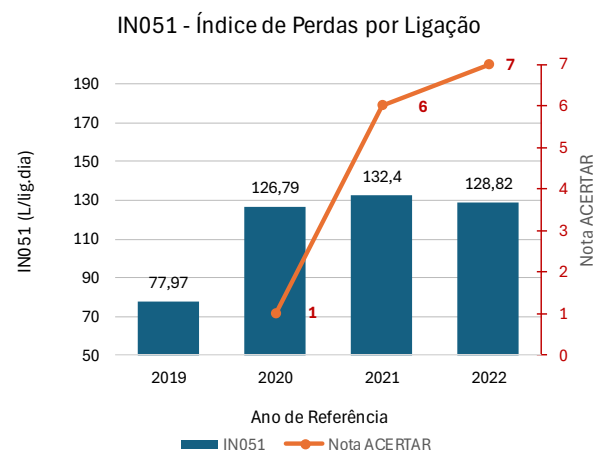
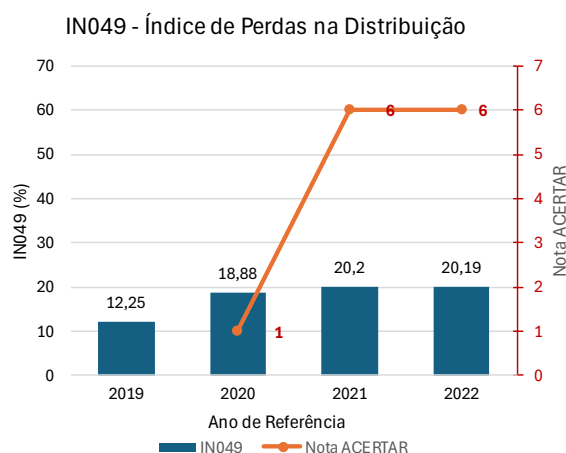
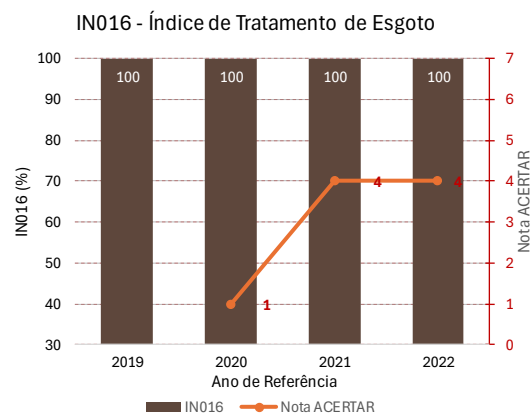
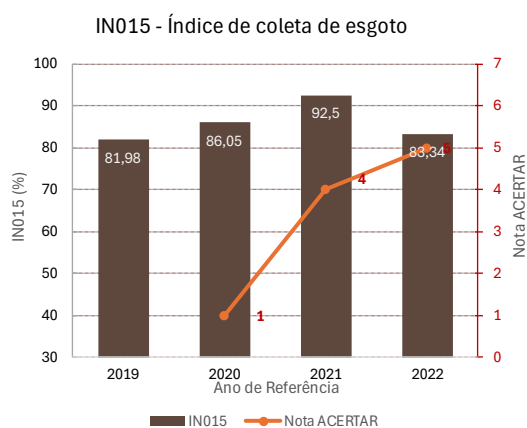
A ARES-PCJ concluiu a certificação das informações da metodologia ACERTAR dos anos 2020 a 2022, referente a um grupo dos municípios associados, entre eles o Município de Limeira. Os Relatórios estão disponíveis no site da [ARES-PCJ](https://arespcj.com).

O resultado do programa ACERTAR permitiu confrontar alguns indicadores dos prestadores com a classificação da qualidade das informações. Dessa forma, no Gráfico TEC 3 relacionam alguns indicadores do SNIS declarados por Limeira com as suas respectivas notas de certificação, obtidas a partir das informações auditadas pelo programa e calculadas pela metodologia proposta na [Etapa 7 – Notas de Certificação para Indicadores](#).

Gráfico TEC 3 – Indicadores do SNIS-ACERTAR.



Obs: Até o encerramento da coleta de dados SNIS não foram divulgadas as informações de população urbana pelo censo IBGE 2022.



Os indicadores de desempenho dos serviços de saneamento ganharam especial importância com a publicação da Portaria MCID nº 788 de 01 de agosto de 2024. Segundo essa normativa:

Art. 1º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União ficam condicionados ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, nos termos desta Portaria.

Os indicadores índice de perdas na distribuição (IN049) e índice de perdas por ligação (IN051), constantes no SNIS, foram adotados pela Portaria para fins de comprovação do cumprimento de padrões, com valores indicados na Tabela TEC 6.

Tabela TEC 6 - Valores de índice de perdas indicados na Portaria MCID nº 788/2024.

Ano	Índice de Perda (%)	Litros/Ligação/Dia
Até 2025	≤ 35%	≤ 303,0
2026-2032	≤ 30%	≤ 263,0
A partir de 2033	≤ 25%	≤ 216,0

Vale destacar que em 2023 o SNIS encerrou suas atividades com a coleta de informações da prestação dos serviços de todos os componentes do saneamento básico. A partir de 2024, o SINISA entrou em atividade como o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico, dando continuidade ao legado do SNIS.

5. ANÁLISE ECONÔMICA

5.1. EVOLUÇÃO DA DEMANDA

5.1.1. POPULAÇÃO

Limeira é um município situado no Centro - Leste do estado de São Paulo. Sua população recenseada pelo IBGE no Censo brasileiro de 2024 foi estimada em 300.728 habitantes em uma área de 581 km².

Tabela 1 – Populacional Urbana Atendida

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (hab.)				
	População Urbana do Município	Água	%	Esgoto	%
2024	296.062	296.062	100%	296.062	100%

Fonte: BRK-Ambiental Limeira S.A. (SONAR).

De acordo com a Concessionária, a população atualmente atendida é de 296.062 habitantes pelos serviços de abastecimento de água e pelos serviços de esgotamento sanitário (coleta e tratamento).

5.2. ANÁLISE DO VOLUME FATURADO

5.2.1. VOLUMES REALIZADOS DE ÁGUA EM (m³)

Segue demonstrativo das variações do Volume Faturado (m³), Volume Produzido (m³) e Volume Micromedido (m³) de Água, referente ao exercício de 2024.

Tabela 2 – Volume de Água - Realizados em 2024

ANO	REALIZADO		
	VOLUME PRODUZIDO (m ³ /ano)	VOLUME MICROMEDIDO (m ³)	VOLUME FATURADO (m ³)
2024	24.671.955	22.046.592	25.572.999

Fonte: BRK-Ambiental Limeira S.A. (SONAR).

5.2.2. VOLUMES REALIZADOS DE ESGOTO EM (m³)

Segue demonstrativo das variações do Volume Coletado (m³), Volume Tratado (m³) e Volume Faturado (m³) de Esgoto, referente aos exercícios de 2024. No sistema SONAR não constam os valores dos Volumes Coletado e Tratado, referente ao mês março de 2024. Para a elaboração deste Parecer foi utilizado a média para os meses citados, sem prejuízo ao reajuste.

Tabela 3 – Volume de Esgoto - Realizados em 2024

ANO	REALIZADO		
	VOLUME COLETADO (m³/ano)	VOLUME TRATADO (m³)	VOLUME FATURADO (m³)
2024	17.724.731	19.977.594	25.460.324

Fonte: BRK-Ambiental Limeira S.A. (SONAR).

5.2.3. LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Segue demonstrativo do número de ligações de Água e Esgoto para o Exercício de 2024.

Tabela 4 – Projeção Ligações de Água e Esgoto

ANO	REALIZADO	
	Nº Total Ligações de Água	Nº Total Ligações de Esgoto
2024	112.419	111.057

Fonte: BRK-Ambiental Limeira S.A. (SONAR).

6. ANÁLISE FINANCEIRA

6.1. CONCEITOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO

6.1.1. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

Em contratos de concessão de longa duração, utilizamos a noção de “equação econômico-financeira” para designar a combinação entre direitos e deveres assumidos pela Concessionária no processo licitatório. O conceito pode ser melhor compreendido separadamente, sendo

- “Equação”: significa igualdade entre dois termos. No nosso caso, refere-se ao patamar de receitas e gastos projetados pela Concessionária para cumprir os objetivos e metas do contrato, mediante rentabilidade previamente determinada;
- “Econômica”: diz respeito aos valores globais e às características de composição das receitas e gastos projetados, que configuram distintos cenários para a prestação dos serviços;
- “Financeira”: relaciona-se à distribuição dos valores ao longo do período contratual, assumindo que o valor do dinheiro sofre influência de sua posição no tempo, o que afeta as condições de rentabilidade pactuadas entre as partes.

Dessa forma, dizemos que o contrato se encontra em equilíbrio quando não há ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira original.

O contrato ora analisado tem como parâmetro de equilíbrio uma “Taxa Interna de Retorno” (TIR) calculada em 10,00%, correspondente à rentabilidade média esperada para o projeto vencedor da licitação ao fim de sua execução. Isso significa dizer que um desequilíbrio na equação econômico-financeira deve ser corrigido até o reestabelecimento deste patamar, respeitados os riscos atribuíveis às partes.

6.1.2. INFLAÇÃO

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para distintos itens de gasto de acordo com o setor em análise.

A dinâmica inflacionária tem implicações diretas sobre os itens de gastos na prestação do serviço de saneamento, sendo um dos fatores que afetam a equação econômico-financeira de um contrato de concessão. Dessa forma, é esperado que se disponham de mecanismos para tratar adequadamente deste fenômeno ao longo da execução contratual, sendo o principal deles o reajuste tarifário ordinário.

6.1.3. REAJUSTE ORDINÁRIO

O reajuste tarifário ordinário é instrumento de correção automática dos valores das tarifas que visa recompor perdas inflacionárias observadas no período acumulado de 12 (doze meses) decorridos. Os contratos de concessão devem estipular o(s) índice(s) escolhido(s) para cálculo de reajuste, bem como sua composição.

6.1.4. REVISÃO ORDINÁRIA

A Revisão Ordinária é o mecanismo utilizado para a reavaliação contratual das condições gerais da prestação dos serviços, tarifas praticadas e seus preços públicos, necessidade de reaparelhamento e modernização do sistema e, também, eventual distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários, observando-se, sempre, o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos.

A revisão ordinária deve contemplar a avaliação e mensuração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e sua recomposição em caso de comprovados eventos de desequilíbrio.

6.1.5. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

A Revisão Extraordinária é o mecanismo de reavaliação contratual cabível sempre que ocorrerem fatos não previstos no contrato, e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade da Concessionária ou da Parceira Privada e que causem alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. ANÁLISE CONTRATUAL DO REAJUSTE

6.2.1. EQUAÇÃO DE REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO

O Contrato de Concessão para a gestão dos sistemas e serviços de saneamento básico de água e esgotos sanitários do município de Limeira, em seu 14º Aditamento, na Cláusula Primeira,

Parágrafo Sétimo e alínea “a”, estabelece que as tarifas de água e esgoto serão reajustadas por meio do índice obtido pelo cálculo determinado pela utilização da fórmula paramétrica. Ocorre que, três índices da fórmula foram descontinuados. Dois deles, definidos pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), têm a recomendação das seguintes substituições³:

- IPA-origem-OG-DI **substituído pelo** IPA-OG-DI-Produtos químicos;
- IPA-EP-DI **substituído pelo** IPA-EP-DI-Bens de investimentos.

Ainda no que concerne aos índices descontinuados, temos a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) que também foi descontinuada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), porém foi substituída pela Taxa de Longo Prazo (TLP), conforme a Lei nº 13.483 de 21 de setembro de 2017.

6.2.2. FÓRMULA PARAMÉTRICA

Segue abaixo a fórmula do Índice de Reajuste Ponderado:

$$IRP = \frac{0,4014 \times A + 13,6294 \times B + 7,40 \times C + 14,22 \times D + 1,73 \times E + 3,9 \times F + 5,86 \times G + 40,69 \times H + 12,17 \times I}{100}$$

Onde:

- **IRP** = Índice de reajuste ponderado;
- **A= INCC-DI-Mão de Obra** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice Nacional da Construção Civil-Disponibilidade Interna - Mão de Obra -Código 160906, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. (Anexo I - Tabela 1);
- **B= Energia Elétrica** - Índice de variação da energia elétrica no período acumulado de 12 meses estabelecido através de resolução da ANEEL -Agência Nacional de Energia Elétrica. (Anexo I - Tabela 2);
- **C= IPA-OG-DI-Produtos químicos** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice de Preços ao Produtor Amplo, Origem, Disponibilidade Interna, Código 1420683, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. (Anexo I - Tabela 3);
- **D= INCC-M** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice Nacional da Construção-Mercado, Código 200071, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. (Anexo I - Tabela 4);
- **E= IPA-EP-DI-Bens de Investimentos**- Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice de Preços ao Produtor Amplo - Estágios de Processamento – Disponibilidade Interna, Código 1416648, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. (Anexo I - Tabela 5);
- **F=US\$** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Dólar Americano, divulgado pelo BACEN. (Anexo I - Tabela 6);
- **G= TLP** - Taxa de Longo Prazo (TLP) substitui a TJPL nos contratos do BNDES firmados a partir de 1º de janeiro de 2018 e será definida pelo índice de Preços ao Consumidor

³ INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (IBRE/FGV). (2016). Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPA Correspondência entre as estruturas que passarão a vigorar e as que deixarão de ser usadas

Ampla (IPCA) e Juros Reais. A apuração será em base mensal de acordo com a fórmula estabelecida pela resolução Bacen nº 4.600 de 25/09/2017. (Anexo I - Tabela 7);

- **H= IPCA-E** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, publicado pelo IBGE. (Anexo I - Tabela 8);
- **I= IGP-M** - Índice de variação no período acumulado de 12 meses do Índice Geral de Preços do mercado pela publicado pela FGV. (Anexo I - Tabela 9);

6.3. ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.3.1. SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA

A Concessionária deverá prestar todas as informações necessárias ao Sistema de Gestão Regulatória, conforme apontamentos e prazos estipulados pela ARES-PCJ em suas comunicações de monitoramento.

6.3.2. DEMAIS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS – RESOLUÇÃO Nº 303/2019

A Concessionária deverá observar o envio das informações previstas na Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, conforme detalhamento e prazos estipulados pela ARES-PCJ.

6.3.3. ÍNDICES ECONÔMICOS

Apresentamos a variação anual das parcelas utilizadas para o cálculo do reajuste do ano 2024/2025.

Nº	ÍNDICE	ORIGEM	DESCRIÇÃO	PESOS (ADITIVO 14)	VARIAÇÃO 12 MESES	VARIAÇÃO x PARAMÉTRICA
1	INCC-DI-Mão de Obra	FGV	Percentual de variação no período Acumulado 12 meses, base março do INCC-DI-Mão de Obra.	0,40%	9,96%	0,04%
2	Resolução	ANELL	Percentual de variação no período (Acumulado 12 meses, base março) da energia elétrica baseado nas resoluções publicadas pela ANEEL para o setor.	13,63%	-5,64%	-0,77%
3	IPA-OG-DI - Produtos Químicos	FGV	Percentual de variação do período (Acumulado 12 meses, base março) do IPA- OG-DI – Produtos Químicos.	7,40%	10,50%	0,78%
4	INCC-M	FGV	Percentual de variação do período (acumulado 12 meses, base março) do índice nacional da construção civil.	14,22%	7,32%	1,04%
5	IPA-EP-DI - Bens de Investimento	FGV	Percentual de variação no período Acumulado 12 meses, base março) do IPA-EP-DI – Bens de Investimento.	1,73%	3,77%	0,07%
6	Variação USD	BACEN	Percentual de variação no período (Acumulado 12 meses, base março) do Dólar Americano (Compra).	3,90%	14,93%	0,58%
7	TLP	BNDES	Percentual da TLP (%a.a.) do primeiro trimestre do ano	5,86%	13,58%	0,80%
8	IPCA-E	IBGE	Percentual de variação do período (Acumulado 12 meses, base março) do índice preços ao consumidor amplo especial.	40,69%	5,26%	2,14%
9	IGP-M	FGV	Percentual de variação no período (Acumulado 12 meses, base março) do índice geral de preço de mercado.	12,17%	8,58%	1,04%
ÍNDICE DE REAJUSTE						5,72%

IRP = 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

Dessa forma, aplicando a Fórmula Paramétrica apresentada no item anterior, que reproduz a fórmula de reajuste do contrato de concessão em questão, temos o resultado representado pela soma da variação acumulada ponderada e pesos, para o período de março de 2024 a março de 2025, que representa o valor percentual do reajuste na ordem de 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

6.3.4. ÍNDICE DE REAJUSTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme Termo de Aditamento Nº 14, para reajuste dos valores de Prestação de Serviços prestados pela BRK Ambiental Limeira S.A, é de 5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento), referente à inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo IPCA-E.

6.3.5. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFARIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Ancorada nas competências regulatórias previstas na Lei federal nº 11.445/2007 e no Decreto federal nº 7.217/2010, a ARES-PCJ editou, no ano de 2018, a Resolução nº 251, sobre a Tarifa Residencial Social de água e esgoto, tornando obrigatória sua adoção no âmbito dos seus municípios regulados, como também definindo e uniformizando os aspectos essenciais mínimos a serem observados na concessão do benefício.

Por se tratar de Resolução de repercussão geral a todos os municípios regulados pela Agência, a norma passou pelos processos de Consulta e Audiência Públicas que visaram a colher contribuições para o seu aperfeiçoamento, tendo expressiva participação tanto dos entes regulados, como da comunidade interessada no tema em seus aspectos socioeconômicos e regulatórios.

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.898/2024, houve a necessidade de aprimoramento e atualização a Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, cujo objeto é aplicação da Tarifa Residencial Social no âmbito dos municípios associados à ARES-PCJ;

Em termos da população-alvo da política, utilizam-se os dados abertos do portal do CadÚnico (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/>) para formulação de estimativas de quantidades de famílias elegíveis atualmente. A consulta mais recente aponta o número de 18.929 famílias potenciais beneficiárias (ou seja, com renda domiciliar per capita de até ½ salário-mínimo e cadastro atualizado) no município.

Em suma, à luz dos novos regramentos trazidos pelo diploma federal, foram assumidas duas premissas principais para cálculo do efeito provável da implementação do desconto:

1. Desconto mínimo cumulativo de 50% na fatura sobre o consumo até 15 m³ e 25% sobre o consumo até 20 m³;
2. Concessão ativa do benefício por meio do cadastramento automático;

Sendo assim, a estrutura tarifária da categoria residencial social, contida no Anexo II deste parecer, foi alterada em conformidade com o art. 3º da Resolução ARES-PCJ nº 592 de 03 de dezembro de 2024. Desta forma a Tarifa Residencial Social será calculada e aplicada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – No mínimo, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo de até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês;

II – No mínimo, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa aplicada às unidades usuárias enquadradas na Categoria Residencial para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês.

§ 1º Ultrapassado o limite de 20m³ (vinte) metros cúbicos de água por mês, as famílias não perderão o benefício, devendo o excedente ser calculado com base no valor normal da tarifa, conforme a faixa de consumo correspondente.

Destaque-se que a partir do 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão (2001), nos termos de sua cláusula décima quarta, a Concessionária comprometeu-se a implementar até 5.000 ligações populares mediante indicação do poder público.

Desta forma, estabelece-se que a partir do presente reajuste tarifário será implementado, em conjunto à nova estrutura tarifária, o mecanismo de cadastramento automático de usuários beneficiários pela integração de bases do CadÚnico e do cadastro comercial da Concessionária.

- i) Os benefícios serão concedidos de modo a contemplar as 5.000 ligações previstas no contrato, de acordo com critérios de seleção adicional estabelecidos pelo Poder Concedente para o caso de números iniciais de potenciais beneficiários ultrapassarem esta soma.
- ii) O limite de 5.000 benefícios permanecerá fixado pelo prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Resolução de Reajuste Tarifário, intervalo no qual a Concessionária deverá apresentar à ARES-PCJ os estudos que dimensionem a eficácia e as metas de cadastramento, bem como eventuais impactos pelo subsídio à política. Decorrido este prazo, o cadastramento automático deverá abranger todas as economias identificadas na integração de bases.
- iii) As unidades atualmente indicadas pelo CEPROSOM permanecerão vinculadas ao benefício pelo prazo estabelecido acima, compondo a soma do limite de 5.000 beneficiários. A partir desta data, o cadastramento automático pela integração das bases deverá permanecer como critério único de identificação e concessão dos benefícios.

7. CONCLUSÃO

7.1. REAJUSTE TARIFÁRIO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSIONÁRIA** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) possui previsão contratual e visa atualizar monetariamente os valores praticados frente às perdas inflacionárias, razão pela qual a ARES-PCJ propõe:

a) Reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) **em 5,72% (cinco inteiros e setenta e dois centésimos por cento)**, passando dos atuais R\$ 7,46 (sete reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) nas contas emitidas a partir de junho de 2025, Tabela 2 do Anexo II;

b) Reajuste da Tabela de Prestação de Serviços de acordo com o índice contratual IPCA-E, que acumula nos últimos 12 meses **5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, a partir de junho de 2025, conforme Tabela 1 do Anexo IV.

c) Introdução da **nova estrutura tarifária da Tarifa Residencial Social**, com implementação dos mecanismos de cadastramento automático até o limite de 5.000 economias durante o período de 90 (noventa) dias da publicação do reajuste tarifário, vigorando em seguida o cadastramento automático abrangente a todo público potencial beneficiário.

7.2. APLICABILIDADE

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura) aos membros do CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social, que é instância de controle social no âmbito do Município de Limeira, para apreciação na sua Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011.

Após a reunião da instância de controle social do Município, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, incluindo a proposta de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a Agência Reguladora PCJ encaminhará resolução específica à **CONCESSIONÁRIA** para as providências legais e administrativas, visando à aplicação do reajuste contratual.

Para fins de divulgação e publicidade, os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto a serem praticados pela **CONCESSIONÁRIA** somente entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação da resolução específica da ARES-PCJ e da BRK Ambiental - Limeira S.A. na imprensa oficial do Município de Limeira, conforme determina o Art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

A **CONCESSIONÁRIA** obedecerá ao prazo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução para iniciar as leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com base nas informações acima detalhadas, bem como em respeito à Resolução pertinente ao tema (Resolução ARES-PCJ nº 303/2019), a ARES-PCJ conclui pelo reajuste contratual nos termos aqui estabelecidos.

Para fins de divulgação do reajuste tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Este é o parecer

Americana, 08 de maio de 2025.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – ÍNDICES ECONÔMICOS

TABELA 1 - INCC-DI-MÃO DE OBRA

INCC-DI-MO (FGV) - Últimos 12 meses		
Ano	Mês	Número Índice
2024	Março	1.377,477
	Abril	1.388,634
	Maio	1.410,143
	Junho	1.427,467
	Julho	1.438,083
	Agosto	1.448,047
	Setembro	1.457,379
	Outubro	1.466,616
	Novembro	1.473,922
	Dezembro	1.481,207
2025	Janeiro	1.499,969
	Fevereiro	1.505,470
	Março	1.514,646
Acumulado		9,96%

Fonte: FGV - Fundação Getúlio Vargas

TABELA 2 - ÍNDICE DE ENERGIA ELÉTRICA – IEE/ANEEL

Grupo de Consumo	Variação Tarifaria
AT - Alta Tensão (> 2,3kV)	-5,72%
BT - Baixa Tensão (< 2,3kV)	-5,60%
Efeito Médio AT + BT	-5,64%

Fonte: <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

TABELA 3 - IPA - OG-DI – PRODUTOS QUÍMICOS

Série Histórica - IPA -OG-DI -Produtos Químicos		
Ano	Mês	Número Índice
2024	Março	188,761
	Abril	189,264
	Maio	189,875
	Junho	191,705
	Julho	195,190
	Agosto	198,215
	Setembro	200,847
	Outubro	199,691
	Novembro	200,600
	Dezembro	203,521
2025	Janeiro	206,446
	Fevereiro	208,722
	Março	208,586
Acumulado		10,50%

Fonte: FGV - Fundação Getúlio Vargas

TABELA 4 - ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO – INCC - M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
INCC-M – TODOS OS ITENS	1.173,586	0,51	0,38	1,61	7,32

Fonte: FGV - Fundação Getúlio Vargas - março 2025

TABELA 5 - IPA-EP-DI – BENS DE INVESTIMENTO

Série Histórica - IPA-EP-DI -Bens de Investimento		
Ano	Mês	Número Índice
2024	Março	809,119
	Abril	810,399
	Maio	811,528
	Junho	813,219
	Julho	816,811
	Agosto	818,682
	Setembro	819,994
	Outubro	821,988
	Novembro	824,299
	Dezembro	827,220
2025	Janeiro	836,611
	Fevereiro	837,790
	Março	839,628
Acumulado		3,77%

Fonte: FGV - Fundação Getúlio Vargas

TABELA 6 - VARIAÇÃO DO DÓLAR AMERICANO – COMPRA

Variação Dólar Americano - Compra	
Cotação Dólar Americano - 31/03/2024	4,9956
Cotação Dólar Americano - 31/03/2025	5,7416
Variação em 12 meses	14,93%

Fonte: BACEN - Banco Central do Brasil

TABELA 7 - TAXA DE LONGO PRAZO

Taxa de Longo Prazo - TLP	
TLP = Fator Juros Reais pré-fixado x Fator Inflação IPCA	
Taxa de Longo Prazo - TLP	7,68%
IPCA - Acumulado 12 meses	5,48%
TLP = Fator Juros Reais pré-fixado - Fator Inflação IPCA	
$TLP = (1+7,68\%) \times (1+5,48\%) - 1 = 13,58\%$	
Índice março 2025	13,58%

Fonte: BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

TABELA 8 - SÉRIE HISTÓRICA - IPCA-E

IPCA-E /IBGE- Últimos 12 meses		
Ano	Mês	Número Índice (Dez/93 = 100)
2024	Março	6.742,720
	Abril	6.756,880
	Maio	6.786,610
	Junho	6.813,080
	Julho	6.833,520
	Agosto	6.846,500
	Setembro	6.855,400
	Outubro	6.892,420
	Novembro	6.935,150
	Dezembro	6.958,730
2025	Janeiro	6.966,380
	Fevereiro	7.052,070
	Março	7.097,200
Acumulado		5,26%

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

TABELA 9 – ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M

Discriminação	Índice Base ago/94=100	Variação Percentual			
		Mês Anterior	Mês	Acumulada	
				Ano	12 Meses
ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – M	1.209,432	1,06	-0,34	0,99	8,58

Fonte: FGV - Fundação Getúlio Vargas - março 2025

TABELA 10 - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE

IPCA/IBGE- Últimos 12 meses		
Ano	Mês	Número Índice (Dez/93 = 100)
2024	Março	6.869,14
	Abril	6.895,24
	Maio	6.926,96
	Junho	6.941,51
	Julho	6.967,89
	Agosto	6.966,50
	Setembro	6.997,15
	Outubro	7.036,33
	Novembro	7.063,77
	Dezembro	7.100,50
2025	Janeiro	7.111,86
	Fevereiro	7.205,03
	Março	7.245,38
Acumulado		5,48%

Fonte: IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANEXO II – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

TABELA 1 – PARCELA RELATIVA AO GRAU POLUENTE DO EFLUENTE, EM R\$/KG

ETG = (A + B + C)
Onde:
A = Valor relativo à concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x 1 TRE
B = Valor relativo à concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x 1 TRE
C = Valor relativo à concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x 100 TRE
MO (Matéria Orgânica) : Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de matéria orgânica (MO) conforme a seguinte equação: (2 x DBO₅ a 20° C + DQO) / 3
SST (Sólidos Suspensos Totais): Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m ³ , de Sólidos Suspensos Totais.
SIT (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento): Concentração média mensal (Kg/m ³) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

Legenda:

TRE: Taxa Referencial de Esgoto dada em R\$/kg.

DBO₅: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.

TABELA 2 - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria Residencial Social			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m ³	17,75	17,75
11 a 15	m ³	2,45	2,45
16 a 20	m ³	7,28	7,28
21 a 30	m ³	9,70	9,70
31 a 60	m ³	12,62	12,62
61 a 100	m ³	15,78	15,78
Acima de 100	m ³	19,73	19,73

Categoria Residencial Normal			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
De 0 a 10	m ³	35,50	35,50
De 11 a 15	m ³	4,89	4,89
De 16 a 30	m ³	9,70	9,70
De 31 a 60	m ³	12,62	12,62
De 61 a 100	m ³	15,78	15,78
Acima de 100	m ³	19,73	19,73

Categoria Comercial			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m ³	78,90	78,90
11 a 15	m ³	11,84	11,84
16 a 30	m ³	11,84	11,84
31 a 60	m ³	19,73	19,73
61 a 100	m ³	27,62	27,62
Acima de 100	m ³	35,51	35,51

Categoria Industrial			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m ³	78,90	78,90
11 a 15	m ³	7,89	7,89
16 a 30	m ³	12,62	12,62
31 a 60	m ³	20,51	20,51
61 a 100	m ³	28,40	28,40
Acima de 100	m ³	36,29	36,29

Pública			
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)	
		Água	Esgoto
0 a 10	m ³	47,30	47,30
11 a 15	m ³	8,68	8,68
16 a 30	m ³	8,68	8,68
31 a 60	m ³	12,62	12,62
61 a 100	m ³	19,73	19,73
Acima de 100	m ³	23,67	23,67

ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = 10 m³ x 3,55 = R\$ 35,50

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = 10 m³ x 3,55 = R\$ 35,50

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 35,50) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 35,50)

Tarifa Total Mínima = R\$ 35,50 + R\$ 35,50

Tarifa Total Mínima = R\$ 71,10

ANEXO IV – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

TABELA 1 - TABELA DE VALORES DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS E COMPLEMENTARES.

No	SERVIÇOS	TARIFA (R\$)
1	Conserto de cavalete ¾"	99,66
2	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	198,60
3	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	234,17
4	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	512,44
5	Religação de água no cavalete	185,47
6	Religação de água na ligação ou por outros meios	292,46
7	Supressão da ligação de água	393,97
8	Vistoria Domiciliar até duas economias	89,61
9	Ligação de água de ¾" sem pavimento	711,70
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	377,91
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	883,17
12	Segunda via de conta	9,44
13	Declaração negativa de débitos	9,44
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m³/h	142,36
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m³/h	448,74
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m³/h	89,61
17	Pavimentação em metro linear	134,51
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	284,93
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	1.105,62
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B833-E5FF-300E-E972

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 26/05/2025 16:10:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 26/05/2025 16:10:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/B833-E5FF-300E-E972>